

LEI Nº 3.383, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre utilização de recursos advindos de receitas de capital para amortização do déficit atuarial e parcelas de parcelamentos já formalizados junto ao Regime Próprio de Previdência Social – “SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social”.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos obtidos com a comercialização de próprios municipais para a amortização de déficit atuarial e/ou pagamento de parcelas de termos de parcelamento junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município - SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá utilizar os recursos pertinentes de que trata o caput até o limite decorrente da aplicação das alíquotas previstas na Lei Municipal de nº 3105, de 14 de agosto de 2013, devidas pela Prefeitura Municipal, ou as que vierem a ser futuramente estabelecidas para a equação do déficit atuarial, bem como para o pagamento de parcelas de termos de parcelamentos já celebrados.

Art. 2º - Ficam a Fundação Municipal de Educação e Cultura e a autarquia SAAE Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizados a destinar recursos obtidos com a comercialização de bens de suas propriedades para a amortização de déficit atuarial e/ou pagamento de parcelas de termos de parcelamento junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município - SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social.

Parágrafo único – A Fundação Municipal e a Autarquia de que trata o “caput” poderão utilizar os recursos pertinentes até o limite decorrente da aplicação das alíquotas previstas na Lei Municipal de nº 3105, de 14 de agosto de 2013, devidas pela Prefeitura Municipal, ou as que vierem a ser futuramente estabelecidas para a equação do déficit atuarial, bem como para o pagamento de parcelas de termos de parcelamentos já celebrados, devidos por cada uma delas.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, poderão ser utilizados recursos já em disponibilidade e outros que vierem a ser obtidos com futuras comercializações de bens.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 14 de outubro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração